TCE

PROCESSO N.º	TCE/010302/2018
NATUREZA:	Auditoria/Inspeção
ENTIDADE:	Superintendência de Atenção Integral à Saúde (SAIS)
VINCULAÇÃO	Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB)
ÁREA:	Acompanhamento da execução orçamentária e financeira da SESAB
PERÍODO:	Janeiro a outubro de 2018
RESPONSÁVEIS:	Fábio Vilas-Boas Pinto (Secretário - SESAB)
	Jassicon Queiroz dos Santos (Superintendente da SAIS)
	Carla Ornellas Scott (Diretoria Geral - SESAB)
	Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho (Diretora de Gestão da Rede Própria)
	Maria do Rosário Costa Muricy (Superintendente da SUPERH)
	Maria da Conceição Santos de Jesus (Maternidade Albert Sabin)
	José Walter dos Santos Júnior (Hospital Geral de Camaçari)
	Rita de Cássia Calfa Vieira Gramacho (Maternidade Tsylla Balbino)
RELATOR:	CONS. INALDO ARAÚJO

RESOLUÇÃO N.º 000099/2019

EMENTA: Auditoria. Acompanhamento da execução orçamentária e financeira, no âmbito da Superintendência de Atenção Integral à Saúde (SAIS), no período de 1º/01 a 31/10/2018. Juntar às Contas em tramitação do exercício de 2018 da SAIS. Expedição de recomendações, tendo em vista as irregularidades descritas no relatório auditorial. Decisão unânime.

Vistos, etc.

Considerando que a 2ª CCE deste Tribunal de Contas realizou auditoria objetivando acompanhar a execução orçamentária, financeira e operacional da Superintendência de Atenção Integral à Saúde (SAIS), relativa ao período de 1º/01 a 31/10/2018, bem como analisar o gerenciamento, controle e avaliação da SAIS, por intermédio da Diretoria da Rede Própria sob Gestão Direta (DIRP-GD), sobre as unidades de saúde que prestam serviços relacionados com a atenção obstétrica e neonatal, no âmbito do Estado, sem prejuízo da vinculação administrativa dessas unidades de saúde à Diretoria-Geral e às demais instâncias reguladoras do Sistema Único de Saúde (SUS), além de avaliar a implementação e o acompanhamento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionados a esses serviços, considerando o disposto no art. 14, da Resolução TCE n° 149/2017;

considerando que o Relatório de Auditoria elaborado pela 2ª CCE apresenta achados referentes a:

a) carência de profissionais de saúde no quadro de pessoal permanente das unidades visitadas, comprometendo a qualidade da prestação dos serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal, e contrariando normativos da ANVISA, em especial a Resolução nº 36/2008, e também a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 63/2011 (Item 5.2.2.1);

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QZNJGWNJAX

TCE

b) fragilidades na divulgação do sistema de ouvidoria, sendo constatado que a Maternidade Albert Sabin e a Maternidade Tsylla Balbino não contam com ouvidorias ou outros serviços de escuta voltado para os usuários, e o Hospital Geral de Camaçari possuía o serviço de ouvidoria instalado de forma ainda insipiente em relação ao seu funcionamento. Também foi observada a existência de falhas na divulgação e difusão das formas e meios de acesso à disposição dos cidadãos do sistema de ouvidorias pelas unidades de saúde, que acabam por, de certo modo, reduzir o alcance e/ou dificultar o acesso dos cidadãos ao mencionado serviço, impossibilitar que os gestores tenham conhecimento das informações referentes a avaliação dos serviços prestados, enfraquecendo assim, a participação popular na gestão pública de saúde (Item 5.2.2.2);

c) ausência de Alvarás Sanitários atualizados para o funcionamento e a prestação dos serviços de saúde nas 3 unidades de saúde visitadas, o que gera insegurança e falta de credibilidade quanto à qualidade e à efetividade dos serviços prestados e contraria a legislação pertinente, a qual estabelece, como prerrogativa para o funcionamento dos serviços correspondentes, providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução das atividades relacionadas à gestão e operacionalização da Unidade de saúde (Item 5.2.2.3);

d) fragilidades nos controles e registros de bens patrimoniais, evidenciadas pela identificação de equipamentos que não apresentavam as plaquetas de tombo com a numeração respectiva, e, também bens sem uso, danificados ou não localizados nas dependências das unidades auditadas, contrariando disposições expressas do Decreto Estadual n° 9.461/2005 (item 5.2.2.4);

e) deficiências nas instalações físicas e no mobiliário das unidades de saúde visitadas, destacando-se: a) na Maternidade Albert Sabin, mobiliário insuficiente e alguns em mau estado de conservação, ausência de climatização em diversos setores, em especial nas enfermarias, espaço físico insuficiente das enfermarias/berçário para acomodar a quantidade de leitos/berços/poltronas; b) no Hospital Geral de Camaçari, pontos de infiltração em tetos e paredes de variados ambientes, inclusive com a ocorrência de fungos, mobiliário insuficiente e alguns danificados, ausência de climatização em diversos setores, em especial nas enfermarias, e armazenamento externo dos resíduos gerados pelo Hospital, seja o lixo comum ou infectante, fora de abrigos, sujeitando o material ali depositado ao ataque de roedores e outros animais ou, ainda, ao manuseio indevido por parte de terceiros antes do seu efetivo recolhimento; c) na Maternidade Tsylla Balbino, pontos de rachaduras e infiltrações em tetos e paredes de variados ambientes, inclusive com a ocorrência de fungos, mobiliário insuficiente e alguns danificados, ausência de climatização em diversos setores, em especial nas enfermarias, cozinha funcionando em condições precárias, face a diversas inconformidades, como câmera fria desativada, sem condições de conservação dos alimentos, e outro grave problema que é a falta de estrutura elétrica adequada, inclusive com equipamentos sem uso por apresentar sobrecarga na rede elétrica (item 5.2.2.5).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QZNJGWNJAX

TCE

considerando que foram apresentados documentos e esclarecimentos, analisados e considerados pela auditoria;

considerando a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC);

considerando que a juntada de inspeção ao processo de prestação de contas correspondente objetiva antecipar a colheita de informações concretas sobre os atos da gestão no decorrer do exercício auditado, de modo a substanciar o julgamento da prestação de contas;

considerando que o Processo de Prestação de Contas da Superintendência de Atenção Integral à Saúde (SAIS), correspondente ao exercício de 2018, Processo n.º TCE/003594/2019, encontra-se em tramitação neste Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade, tomando conhecimento desta Auditoria, decidir:

a) pela juntada dos presentes autos ao Processo de Prestação de Contas da Superintendência de Atenção Integral à Saúde (SAIS), correspondente ao exercício de 2018, Processo n.º TCE/003594/2019, na forma do art. 10, §5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 005/91;

b) pela expedição de recomendações à atual gestão da SAIS para que adote medidas quanto: a) à ampliação do quantitativo de profissionais na área de saúde, com qualificação compatível à real necessidade das unidades; b) à adoção de medidas urgentes, indispensáveis para resolução das deficiências relacionadas à infraestrutura das unidades e demais inconformidades que impossibilitaram, inclusive, a renovação dos alvarás sanitários; c) à implementação de rotinas que estabeleçam a realização periódica de inventário e o registro tempestivo dos resultados deste junto ao SIAP, otimizando o controle patrimonial nas unidades de saúde; e d) à ampliação da divulgação do sistema de Ouvidoria aos usuários dos serviços públicos de saúde, de modo a permitir maior acessibilidade ao cidadão para o exercício de seu direito de opinião.

c) pela expedição de recomendações à atual gestão da SAIS para que apresente Plano de Ação, no prazo de 60 dias contados a partir da publicação desta decisão, discriminando as medidas a serem implementadas para o atendimento das determinações e recomendações sugeridas pela Auditoria, os responsáveis por cada uma delas e seus respectivos prazos de implementação/correção, viabilizando, dessa forma, um controle responsivo por esta Corte de Contas, além de adotar as demais providências sugeridas pela 2ª CCE quanto aos achados constantes no relatório auditorial (Ref. 2147861), sob pena, em caso de descumprimento, da aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 35 da Lei Complementar nº 05/1991 e no art. 5º da Resolução TCE nº 105/2018.

Sala das Sessões.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QZNJGWNJAX

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessao - Assinado em 06/08/2019

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 06/08/2019

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Conselheiro - Assinado em 07/08/2019

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 07/08/2019

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 07/08/2019

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 08/08/2019

Aloísio Medrado Santos
Conselheiro - Assinado em 07/08/2019

Antonio Tarciso Souza de Carvalho
Representante do MP - Assinado em 07/08/2019

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 07/08/2019

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QZNJGWNJAX